



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

**LEI Nº 399/2017**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou a presente matéria que segue sancionada, a saber:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO ANDRÉ – COMTUR, vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, que se constitui em um órgão colegiado, de caráter paritário, normativo, consultivo e fiscalizador e de assessoramento, na conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo do Município.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I. participar da formulação, fiscalização e Execução da Política e Diretrizes das Ações de Turismo no município;
- II. contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- III. analisar e propor medidas normativas, para desenvolver o turismo no município;
- IV. propor e contribuir com a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local;
- V. contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da população local para a importância das atividades turísticas;
- VI. estudar e propor ações, visando buscar a consolidação do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- VII. promover entre os empresários do setor a participação financeira dos mesmos na promoção e consolidação do Município como destino turístico;
- VIII. emitir parecer sobre matéria de interesse turístico, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- IX. constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;
- X. propor e desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas;
- XI. propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas de turismo, objetivando o intercâmbio de interesse turístico;
- XII. participar sobre outros assuntos, de interesse e prerrogativa do Turismo.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 3º** O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTO ANDRÉ – COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil dentre entidades organizadas que atuam no setor turístico, da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

- a) 01 da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

---

- b) 01 da Secretaria de Meio Ambiente;
- c) 01 da Secretaria de Agricultura;
- d) 01 da Secretaria de Infra Estrutura;
- e) 01 da Secretaria de Comunicação.

**II - Representantes da Sociedade Civil/Poder Legislativo:**

- a) 01 da Representante dos Estudantes do município;
- b) 01 da Representante dos Profissionais envolvidos com o Transporte Turístico;
- c) 01 da Representante da Câmara Municipal de Santo André;
- d) 01 da Representante do Comércio do Município.

**Art. 4º** Os membros das entidades representativas que irão compor o Conselho Municipal de Turismo serão indicados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a sua recondução.

§ 1º O exercício do mandato do COMTUR não será remunerado, sendo considerado de relevância pública.

§ 2º Para cada um dos membros titulares que compõem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de que trata o Artigo 3º, corresponderá um membro suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos tendo direito a voz e voto.

**Art. 5º** A Sede do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O Presidente e respectivo Secretário do COMTUR serão eleitos por decisão da maioria dos membros, acompanhados de seus vices.

§ 2º Em caso de vacância, os demais membros elegerão o substituto.

**Art. 7º** A Prefeita Municipal nomeará os conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo a sua recondução.

**Art. 8º** Esta matéria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santo André, 09 de Junho de 2017.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita de Santo André